

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001599/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/07/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028430/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.009724/2009-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/07/2009

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E  
ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65,  
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SIEWERT JUNIOR;

E

SINDICATO DAS EMP FRANQUEADAS DE COMUNICACAO DO EST PR,  
CNPJ n. 68.853.027/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

MARIA IZABEL WEIGERT RIBAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente  
Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados que laboram  
em empresas de franquias de comunicação no Estado do Paraná, com abrangência  
territorial em PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Assegura-se para os cargos especificados, os valores de pisos salariais correspondentes a 220  
(duzentos e vinte) horas mensais, entre 01.06.2009 a 31.05.2010.

a)Office-boy	R\$ 465,00
b)Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 470,00
c)Recepcionista	R\$ 480,00
d)Auxiliar de Escritório	R\$ 500,00
e)Auxiliar Administrativo	R\$ 500,00
f)Atendente	R\$ 500,00
g)Demais Cargos	R\$ 550,00

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados com o percentual de 7,0% (Sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de junho de 2008.

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2008, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo especificada:

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
JUNHO/08	1,07000
JULHO/08	1,06394
AGOSTO/08	1,05796
SETEMBRO/08	1,05201
OUTUBRO/08	1,04610
NOVEMBRO/08	1,04023
DEZEMBRO/08	1,03438
JANEIRO/09	1,02857
FEVEREIRO/09	1,02279
MARÇO/09	1,01705
ABRIL/09	1,01133
MAIO/09	1,00565

Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas entre 01.06.08 a 31.05.2009.

Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por Antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - CONTA SALÁRIO

Fica proibido em qualquer hipótese, o desconto de “taxas de manutenção bancária”, sobre as aberturas de contas salário, quando solicitadas por parte do empregador.

### Descontos Salariais

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado, e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal/88, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos, com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurado a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

Nos termos do artigo 545 da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a cobrança da contribuição assistencial, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES**

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, a partir da data da sua admissão.

As empresas que já mantém alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no caput desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

### **CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS CAIXA**

O Caixa/Atendente prestará contas, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença, exceto quando constatada a falha e irregularidade operada pelo Caixa/Atendente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alteração na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

Em conformidade com a nova redação dada ao artigo 59 da CLT, pela Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas.

Fica dispensado do acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Caso o excesso de horas não forem compensados na forma do parágrafo anterior, deverão ser

pagas na primeira folha de pagamento, subsequente ao período do estabelecido, com o adicional previsto na cláusula 06 (seis) da presente convenção.

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

As disposições acima mencionadas sobre o banco de horas, desde já autorizada, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, ao sindicato dos empregados, desde já autorizadas pela presente convenção.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

Os adicionais de horas extras serão pagos nos termos da legislação em vigor.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Os adicionais de horas de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE CAIXA**

Os empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem, mediante designação expressa, para a função de caixa, com as seguintes atribuições: recepção e pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigado à prestação de contas aos interessados a seu cargo, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSIDUIDADE**

Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica facultado às empresas a implementação do pagamento do adicional de assiduidade para os empregados que não tenham falta no mês, mesmo que justificadas, e exerçam as funções estabelecidas na cláusula 4ª desta convenção coletiva.

Fica a critério das empresas o estabelecimento dos valores a serem pagos, autorizadas as mesmas a observá-los a partir da vigência do presente instrumento.

A presente cláusula poderá ser reavaliada entre as partes, em comum acordo, num período de 120 (cento e vinte) dias, após o início da vigência desta CCT.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TÍQUETE – REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados o tíquete-refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

A) Ficam excluídos do presente benefício:

a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, incluindo a entrega através de marmitas;

a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 32 horas semanais;

B) É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;

C) Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

D) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

E) Aos empregados que laborem em Curitiba e nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, será fornecido o tíquete-refeição no valor individual de R\$ 8,00 (Oito reais) para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia não trabalhado;

F) Aos empregados que laborem nos demais municípios do Estado do Paraná será fornecido o tíquete-refeição no valor individual de R\$ 7,00 (Sete reais) para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia não trabalhado;

G) Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;

As empresas que já fornecem tíquetes-refeição aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Fica facultado às empresas que queiram fornecer a título de benefício social aos seus empregados, o plano de convênio odontológico do SINEEPRES, na forma dos parágrafos seguintes:

As empresas pagarão ao sindicato profissional (SINEEPRES), o valor mensal de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), por empregado, responsabilizando-se o Sindicato a prestar assistência odontológica constituída por consultas (inclusive 24 horas), Radiologia (Raio X realizado em consultório), Prevenção (limpeza, orientação bucal e aplicação de flúor), Periodontia (raspagem de tártaro, tratamento de gengivite e periodontite), dentística (obturação amálgama de prata e fotopolimerizável), Odontopediatria (aplicação de selante), Endodontia (canal), Cirurgia (extração de dentes), Aparelho Ortodôntico (exceto despesas com documentação e manutenção);

Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, passando os empregados, cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento, a ter direito ao

benefício a partir do dia seguinte após a entrega das mencionadas guias e relação de empregados;

A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Sendo do interesse do trabalhador em estender os benefícios aos seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início datilografada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA**

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA A MÃE ADOTANTE**

Conforme disposto na Lei 10.421/02, a empresa concederá licença remunerada às empregadas que venham a adotar crianças nas formas estabelecidas pela Legislação em vigor.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Será concedida a estabilidade provisória a gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, desde que o empregador tenha conhecimento da gravidez através de

atestado médico entregue contra recibo até a data da formalização da rescisão do contrato, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa.

Na negativa de ser acolhido o atestado pelo empregador, poderá a empregada comunicar o estado de gravidez através de correspondência oficial com comprovante de entrega.

A estabilidade supra mencionada não se aplica a empregada com contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive o contrato de trabalho por período de experiência).

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõe os artigos 54 e 62 caput do decreto número 2.172 de 05.03.97) e que contém com no mínimo 3 (três) anos de serviços na atual empresa fica-lhes assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito cessa automaticamente essa garantia convencional.

O empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o total de tempo de serviço, para fazer jus a esta garantia.

É facultado ao empregado renunciar esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato profissional que o represente.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que manifestem por escrito ao empregador seu desinteresse pela prorrogação.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão aos seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados no momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso da presença de clientes.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da portaria número 1.120, de 08 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:

“Considerando que se abre a possibilidade de empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle de jornada de trabalho mais simplificado e adequado a realidade do dia-a-dia no local de trabalho, resolve:

Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema alternativo”.

O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencionada, vigente no estabelecimento.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos até o limite de 05 (cinco) dias, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 095 - TST).

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO APÓS AS 20:00 HORAS**

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam a disposição do empregador, após às 20 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, com o número de calorias de acordo com o PAT ( Programa de Alimentação ao Trabalhador).

A parcela de que trata o caput desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins, exceto nos casos de habitualidade

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA**

A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, com substituição a marcação do intervalo, ficando desde já autorizado pelo presente instrumento coletivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os intervalos de quinze minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

No caso de pedido de demissão, ao empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 6 (seis) meses de serviço, serão pagas as férias proporcionais aos meses trabalhados, observadas as seguintes condições:

- A) Tenha trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;
- B) Ao pedir demissão tenha pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que este período deverá ser efetivamente trabalhado.

#### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

As empresas com contingentes maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10 (dez) dias alternados no ano.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN113 - TST).

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas e a distribuição de boletins informativos à categoria.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica instituída nos termos do art. 513 alínea "e" da CLT, e na forma fixada pela Assembléia Geral Extraordinária, a Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) de cada trabalhador, a ser paga pelo empregados ao SINEEPRES, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto dos salários devidamente corrigidos pela cláusula 3ª deste instrumento coletivo, em 02 (parcelas) da seguinte forma: **A) 2,5% (dois e meio por cento)**, a ser descontado na folha de pagamento do mês de **JULHO/09**, e o repasse a ser efetuado até o dia **10/08/09 (Dez de Agosto de 2009)**; **B) 2,5 (dois e meio por cento)**, a ser descontado no mês de **Novembro/09**, cujo repasse deverá ser efetuado até o dia **10/12/2009 (Dez de Dezembro de 2009)**.

O recolhimento deverá ser efetuado através de guias específicas encaminhadas pelo **SINEEPRES**, ou através de depósito bancário: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0375 – Operação: 003 – C/C: 1789-7.

O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

- a) até 15 (quinze) dias de atraso 5% (cinco por cento);
- b) até 30 (trinta) dias de atraso 10% (dez por cento);
- c) até 60 (sessenta) dias de atraso 20% (vinte por cento);
- d) até 90 (noventa) dias de atraso 30% (trinta por cento);
- e) acima de 90 (noventa) dias de atraso 50% (cinquenta por cento);
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Será obrigatório desconto da Contribuição Assistencial dos novos empregados das empresas, após a data-base (JUNHO), com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não

tenha recolhido no emprego anterior.

Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas se obrigam a remeter ao SINEEPRES a relação dos empregados que sofreram o desconto, sendo que, no caso de depósito bancário em conta corrente do SINEEPRES, as empresas deverão enviar o comprovante de depósito via Correios ou através do FAX (41) 3014-7331.

As partes adotam o entendimento da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE N° 04, de 20/01/06, que em seu teor trata o seguinte: “É legal a cobrança da Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não”, bem como do Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da taxa assistencial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

As partes que firmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os termos do mesmo a seus representados empregados e empregadores.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DA GRPS - GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Em cumprimento a Lei n° 8870 e Decreto n° 1 97 de 11/07/94, as empresas enviarão as GRPS (cópia) ao sindicato respectivo representativo da categoria profissional sempre no mês subsequente, mesmo que a empresa não tenha efetuado o recolhimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Os trabalhadores que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho na mesma empresa estarão sujeitos ao desconto, conforme contido no Art. 589 e seguintes da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENCAMINHAMENTO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Em conformidade com o Art. 583 da CLT e a Portaria 3.570 de 04/10/77 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas deverão remeter ao Sindicato, dentro de 15 (quinze) dias após

o recolhimento, fotocópia da Guia de Contribuição acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes ou fotocópia da folha de pagamento, indicando a função de cada empregado, a remuneração recebida no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, para confrontação da exatidão do valor pago.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

De acordo com a Portaria n° 1, de 22 de março de 2002 - Ementa n° 12 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficam as empresas que prestam serviços em local diverso da sua sede, independentemente de possuir filial neste local, a atender às condições de trabalho e salariais constantes do instrumento coletivo firmado pelos Sindicatos do local ou base territorial da prestação do serviço, em virtude das limitações decorrentes dos critérios da categoria e base territorial, ainda que não tenha participado da negociação coletiva de que resultou a Convenção Coletiva de Trabalho. Ficam ressalvados os

princípios constitucionais que prescrevem a irredutibilidade de salários e o direito adquirido, bem como as hipóteses de transferência transitória do empregado, nos termos do Artigo 469 da CLT, Inciso 3º.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com fundamento no art.513, alínea "e" da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou precedente a cobrança da taxa assistencial, e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal de 3% (três por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de **JULHO/2009**, atualizada nos termos da cláusula terceira, a ser paga pelos empregadores em favor do **SINFRANCO**, em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical patronal.

O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do crédito de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso 15% (quinze por cento);
- e) Acima de 90 dias de atraso 20% (vinte por cento).

O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até **17/08/2009** (Dezessete de agosto de dois mil e nove).

Caso seja ajuizada ação de cobrança o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:**

De acordo com a ementa n.º 04, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de serviço n.º 1 de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas exclusivamente junto à entidade laboral.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer as empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débito junto às mesmas, desde que as requerentes comprovem a regularidade dos seus recolhimentos

sindicais até a data do pedido.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO**

Com base no que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 02 de 12/03/1992 (D.O.U de 16/03/92), e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho (05 vias);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência social devidamente atualizada;
- c) Registro de Emprego em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios, quando informatizado (Portaria MTPS n.º 3626/91);
- d) Comprovante do Aviso Prévio ou do pedido de demissão;
- e) 02 (duas) últimas guias de recolhimento (GFIP) do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quitadas, e respectiva relação de empregados anexa, ou extrato atualizado da conta vinculada;
- f) Nos casos de dispensa sem justa causa (código 01), a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e as guias de habilitação ao seguro desemprego (Comunicado de Dispensa – CD e requerimento anexo);
- g) Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes, no verso do termo de rescisão;
- h) Exame Médico Demissional, nos termos da NR n.º 07 de Segurança e Saúde no trabalho;
- i) Cópia do contrato social ou carta do preposto em nome do representante do empregador.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDIAÇÃO PRIVADA DE CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Fica previsto no âmbito de abrangência desta Convenção Coletiva, a instituição de Câmara de Mediação de conflitos individuais, que deverá ter regimento interno próprio, cujo objetivo será a busca de soluções nos conflitos trabalhistas.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, mediante outorga de mandado com fim específico em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTÃO SINEEPRES BENEFÍCIOS**

O SINEEPRES instituirá rede credenciada de convênios, desde que as empresas concordem em efetuar o desconto em folha de pagamento, dentro dos limites salariais dos seus empregados.

Parágrafo Único: Os empregados somente terão custos quando efetivamente utilizar o cartão de benefícios, e, caso queiram fazer adesão ao mesmo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da entidade sindical laboral.

**PAULO SIEWERT JUNIOR**

Presidente

**SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E  
ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR**

**MARIA IZABEL WEIGERT RIBAS**

Presidente

**SINDICATO DAS EMP FRANQUEADAS DE COMUNICACAO DO EST PR**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .